



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 129/2022**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **ANTÔNIO HENRIQUES DA SILVA-ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **ANTÔNIO HENRIQUES DA SILVA-ME**, CNPJ nº 06.177.525/0001-83, estabelecida a Rua Arrojado Lisboa, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, endereço eletrônico: toinhoginos@hotmail.com. Tel.: (83) 3457-2409, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Henriques da Silva, CPF nº 395.635.294-72, já devidamente qualificada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 052/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme termo de referência.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 327.026,00** (trezentos e vinte e sete mil, vinte e seis reais), conforme quadro abaixo:

**ANTONIO HENRIQUES DA SILVA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 06.177.525/0001-83 - Endereço: RUA ARROJADO LISBOA - CEP: 58755000 - UF: PB - Município: - Telefone: (83) 9977-7155**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	AÇUCAR: OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR; ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS; SABOR DOCE; SEM FERMENTAÇÃO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA - COM CAPACIDADE DE 05 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	AÇUCAR: Obtido da cana de açúcar; aspect	RIACHO DO MEL	8.000 KG	R\$ 3,50	28.000,00
0002	AÇOCOLATADO EM PÓ: EMBALAGEM DE 400G	AÇOCOLATADO EM PÓ: Embalagem de 400g	MAGICO	3.000 PAC	R\$ 3,00	9.000,00
0003	FEIJÃO PRETO: CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADE E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CAPACIDADE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO. PRODUTO TIPO 01 (UM).	FEIJÃO PRETO: Constituido de grãos intei	BOM CALDO	1.500 KG	R\$ 5,68	8.520,00
0004	FEIJÃO CARIOQUINHA: CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADE E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CAPACIDADE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO EM ANEXO NA UNIDADE REQUISITANTE. PRODUTO TIPO 01 (UM).	FEIJÃO CARIOQUINHA: Constituido de grãos	BAIXA VERDE	4.800 KG	R\$ 6,14	29.472,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

0005	MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA: COM SAL. COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO E/OU SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINA A (1.500 U.I./100G), ESTABILIZANTE: MONO E DIGLICÉRIDES DE ÁCIDOS GRAXOS, LECITINA DE SOJA E ESTERES DE POLIGLICEROL DE ÁCIDOS GRAXOS. CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E/OU BENZOATO DE SÓDIO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ANTIOXIDANTES: EDTA CÁLCICO DISSÓDICO E BHT E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA OU IDÊNTICO AO NATURAL BETA-CAROTENO. NÃO CONTEM GLÚTEN, 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADA EM POTE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA: Com sal	PRIMOR	3.000 UN	R\$ 5,28	15.780,00
0006	XERÉM DE MILHO: MILHO TRITURADO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G., SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES E ATÓXICOS, TAMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	XERÉM DE MILHO: Milho triturado, amarelo	BELA VISTA	7.000 KG	R\$ 2,58	18.060,00
0007	SAL REFINADO EXTRA IODADO: SAL REFINADO (CLORETO DE SÓDIO), IODATO DE POTÁSSIO, ANTI-UMEÇTANTE FERROCIANETO DE SÓDIO INS 535. NÃO CONTEM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E VEDADO COM CAPACIDADE DE 1000G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	SAL REFINADO EXTRA IODADO: Sal refinado	RN	1.000 KG	R\$ 0,40	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

0008	BISCOITO SALGADO: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE. CONTEM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA A CADA PORÇÃO DE 30G (7 BISCOITOS): VALOR ENERGÉTICO: 132 KCAL, 21G DE CARBOIDRATOS, 2,7G DE PROTEÍNAS, 4,1G DE GORDURAS TOTAIS, 1,8G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS, 1,3G DE FIBRA ALIMENTAR E 120MG DE SÓDIO. EMBALAGEM APROPRIADA, ATOXICA, COM CAPACIDADE DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	BISCOITO SALGADO: VITAMASSA Farinha de trigo forti	3.500 PAC	R\$ 2,58	9.030,00
0009	ÓLEO COMESTÍVEL: ÓLEO DE SOJA REFINADO OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, 0% DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE, ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	ÓLEO COMESTÍVEL: CONCORDIA ÓLEO DE SOJA REFINADO	2.000 FR	R\$ 10,58	21.120,00
0010	COLORÍFICO: (EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 100G) INGREDIENTES: FUBÁ, ÓLEO VEGETAL E URUCUM. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 100G (01 XÍCARA DE CHÁ RASA) = 227,79 KCAL, 9,84 G DE PROTEÍNAS, 7,20 G DE FIBRA ALIMENTAR, 15,30 MG DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE, ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	COLORÍFICO: NORDESTINO (embalagem plástica contendo	3.000 PAC	R\$ 0,54	1.620,00

A  
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

0011	FLOCOS DE MILHO: FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARÁSITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, TAMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	FLOCOS DE MILHO: BROTINHO Flocos de milho pré 13c	8.000 PAC	R\$ 1,48	11.840,00
0012	FARINHA DE MANDIOCA (AMARELA): SECA, BIJUZADA, AMARELA, LIGEIRAMENTE TORRADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARÁSITAS E LARVAS, NÃO CONTEM GLUTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CAPACIDADE DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE. DESDE QUE APROVADA PELO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO, ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	FARINHA DE MANDIOCA (AMARELA): Seca, bij	2.000 KG	R\$ 3,98	7.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

0013	LEITE EM PÓ: LEITE EM PÓ INTEGRAL, CONTENDO NO MÍNIMO 28% DE GORDURAS, EMBALADO EM LATAS DE FOLHA DE FLANDRES OU ALUMÍNIO LIMPAS, ISENTAS DE FERRUGEM NÃO MASSADAS, RESISTENTES, OU EM PAQUOTES PLÁSTICOS ALUMINIZADOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO NO MÍNIMO 200G. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS OU EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, INTEGRAL E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE, ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO.	LEITE EM PÓ: Leite em pó integral, conte	CAMPONESA	20.000 PAC	R\$ 4,75	95.000,00
0018	FELIÃO DE CORDA: CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE, ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO PARA ENTREGA DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO EM ANEXO NA UNIDADE REQUISITANTE. PRODUTO TIPO 01 (UM).	FELIÃO DE CORDA: Constituído de grãos in	GRAO VERDE	4.800 KG	R\$ 6,48	31.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

0020	IOGURTE: (COPO POLIETILENO DE 180 ML) INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, SEM AÇÚCAR, PREPARADO DE FRUTAS SEM SÉMESTE, ESPESANTES E FERMENTOS LÁCTEOS. SEM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO 180G = 28G DE CARBOIDRATO, 4,5G DE PROTEÍNA, 4,5G DE GORDURAS TOTAIS, 148MG DE CÁLCIO, 58MG DE SÓDIO, 183 KCAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ENTREGA REFRIGERADA (0 A 10°C) PARÂMETRO DE QUALIDADE: 1ª QUALIDADE, VALIDADE DE 45 DIAS, EM CARRO PRÓPRIO REFRIGERADO, CONFORME CALENDÁRIO ANEXO.	IOGURTE: (copo polietileno de 180 ml) in	ISIS	5.000 UN	R\$ 2,38	11.900,00
0031	FILE DE PEIXE: CARNE CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAL ESTRANHO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PARÂMETRO DE QUALIDADE, ENTREGA REFRIGERADA EM CARRO PRÓPRIO DE PERECÍVEIS, CONFORME CALENDÁRIO EM ANEXO DA UNIDADE REQUISITANTE. DE 1ª QUALIDADE.	FILE DE PEIXE: Carne congelada, com aspe	MERLUZA	1.000 KG	R\$ 28,22	28.220,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 327.026,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício, na classificação abaixo:

**FONTE DE RECURSOS Nº 01:** Recursos (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola, Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es, Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos).

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Vejamos a seguir:

**DOTAÇÃO:** 0712.306.2010.2022 Manter o Programa de Alimentação Escolar – PNAE, 218 (Nº Ficha), 258 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es, 3.3.90.30.01 (Material de consumo),

**DOTAÇÃO:** 0712.361.2010.2020 Manter as atividades da Educação Básica - MDE 25%, 286 (Nº Ficha), 258, 500 Recursos não vinculado 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 27.813.2026.2078 Manter da Sec. de Cultura Esporte e Lazer, 412 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.30.01 (Material de consumo),

**DOTAÇÃO:** 0712.361.2010.2026 Manter o programa PDDE – FNDE, 309 (Nº Ficha), 551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola, 3.3.90.30.01 (Material de consumo),

**DOTAÇÃO:** 0712.361.2010.2096 Manter as ativ. da Educação Infantil - Fundeb 30%, 358 (Nº Ficha), 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 3.3.90.30.01 (Material de consumo).

Todos conforme QDD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

5.2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

5.3. Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

5.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

5.5. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

5.6. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

5.7. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

5.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

5.9. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

5.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega dos produtos/serviços solicitados é de **05 (cinco) dias úteis** (em remessa única, caso contrário deverá ser justificado), contado a partir do pedido de fornecimento/serviços que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.

8.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (sessenta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **9. CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

9.2. Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

9.2.1. Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

9.2.2. Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

9.2.3. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Página 10 de 15



- 9.2.4. Decidir sobre o cancelamento de itens;
- 9.2.5. Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;
- 9.2.6. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato
- 9.2.7. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:
- 9.2.8. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- 9.2.9. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- 9.2.10. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.2.11. Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- 9.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;
- 9.2.13. Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- 9.2.14. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- 9.2.15. Atestar as notas fiscais e faturas;
- 9.2.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 9.2.17. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- 9.2.18. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
- 9.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022**

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022**

12.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

12.5. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

12.6. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

12.7. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.8. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

12.9. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022**

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo nº 052/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Princesa Isabel - PB, 13 / 05 / 2022.

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

*Antônio Henrique da Silva*  
**ANTÔNIO HENRIQUES DA SILVA-ME**

**Antônio Henrique da Silva**  
**Representante**

Testemunhas:

CPF Nº

100.906.524 - 99

CPF Nº

064.287.344 - 38